



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656-9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



LEI Nº 121/2009, DE 05 DE MAIO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A INTENSIDADE MÁXIMA PERMITIDA NA DIFUSÃO DE SONS E RUÍDOS ATRAVÉS DE VEÍCULO AUTOMOTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARIOVALDO DA SILVA PEREIRA, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica proibido a difusão de sons e ruídos através de equipamento sonoro, em veículo automotor, ou propriedades próximo a empreendimentos turísticos com volume e frequência excessivo e perturbador do sossego e bem estar público.

Parágrafo Único - Considera-se excessivo e perturbador ao sossego e ao bem estar público, a difusão de sons e ruídos que ultrapassem o limite máximo de 75 (setenta e cinco) decibéis, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora, à distância de cinco metros do veículo ou propriedades a ser aferido e também aos localizados a menos de 200 metros de hotéis, apartamentos e congêneres à partir de 35(trinta e cinco) decibéis."

Art. 2º O desrespeito às normas estabelecidas no "Artigo 1º" da presente Lei, além das penalidades estabelecidas no Artigo 228, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito), sujeitará o infrator cumulativamente no caso de veículos:

- I. Notificação e Advertência;
- II. O não atendimento à Notificação e Advertência, multa de 200 (duzentas) VRMs., e apreensão e remoção do veículo utilizado pelo infrator;
- III. Pagamento das taxas e das despesas ocasionadas com a remoção e estadia do veículo.

Art. 3º Os agentes a serem designados para a DIVITRAN, juntamente com as equipes de fiscalização e os órgãos fiscalizadores dos demais entes da federação, ficam responsáveis pela fiscalização e aplicação das normas instituídas na presente Lei.

Art.4º A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante o prévio pagamento da multa, das taxas e das despesas ocasionadas com a remoção e estadia do veículo.

Art.5º Excetuam-se das disposições da presente Lei os veículos destinados à realização de propaganda volante, desde que devidamente licenciados pelo Poder Público Municipal.

Art.6º Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"

PABX: (15) 3656-9830 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, 05 de Maio de 2009.

ARIOVALDO DA SILVA PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente e publicada em Mural, na data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Iporanga.

ÁUREA MARIA STEININGER
Diretor de Dept.º de Administração